

Lei n.º 606/99

Dispos sobre Subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de São José do Bonito - MS e das outras providências.

Faço saber que o povo do Município de São José do Bonito - MS, por seus representantes legais aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em decorrência das modificações introduzidas pela Emenda Constitucional n.º 18/98, promulgada em data de 04 de Junho de 1998, os subsídios mensais do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, de São José do Bonito - MS, passam a ter os seguintes valores:

I - O Subsídio do Prefeito passa a ter o valor de R\$ 5.953,50 (cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos), mensais.

II - O Subsídio do Vice-Prefeito passa a ter o valor de R\$ 2.976,70 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta centavos), mensais.

Art. 2.º - Os Subsídios Constantes do Art. 1.º desta Lei, São Constituídos por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou qualquer outra espécie remuneratória, nos termos do Art. 5.º, da Emenda Constitucional n.º 19/98.

Art. 3.º - Os Subsídios de que trata esta Lei somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, por ocasião e quando da revisão geral dos salários públicos municipais,

Continúa

Continuação Lei 606/99

Sempre na mesma data e sem distinção de juízes.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de maio do ano de 1999.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de São
José do Rio Preto, 17 de maio de 1999.

O Prefeito: 